



**ACORDO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES CELEBRADO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO ROSÁRIO (COLÔMBIA)
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)**

Entre os signatários, de um lado, **JOSÉ ALEJANDRO CHEYNE GARCÍA**, identificado com cédula de cidadania n.º 80.414.941, expedida em Usaquén, quem, na qualidade de Reitor, age em nome e representação do **COLÉGIO MAIOR DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, instituição privada de Ensino Superior com o caráter de Universidade, com sede na Rua 12C, n.º 6-25, na cidade de Bogotá D.C., Colômbia, sem ânimo de lucro, com personalidade jurídica reconhecida mediante a Resolução n.º 58 de 16 de setembro de 1895 baixada pelo Ministério de Governo, como se demonstra com a certificação do Ministério de Educação, que faz parte deste ato (doravante, "**UNIVERSIDADE DO ROSÁRIO**"); e, do outro, **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA**, identificada com documento de identidade n.º 35.181.576-4, expedido em Monte Azul Paulista, quem, em sua qualidade de Reitora, atua em nome e representação d[*], instituição de caráter público, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, na cidade de São Carlos (SP), Brasil (doravante, "**UFSCar**"), (e, em conjunto, ambas as partes serão denominadas "**AS UNIVERSIDADES**") concordam com celebrar este acordo de intercâmbio de estudantes (doravante, "**ACORDO**").

ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMERA.- DEFINIÇÕES.

Para efeito deste **ACORDO** são estabelecidas as seguintes definições:

CANDIDATOS: pessoas naturais que, em virtude deste **ACORDO**, encontram-se interessadas em participar do programa de intercâmbio e em participar de todo o processo de admissão n' **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** (doravante, "**OS CANDIDATOS**").

ESTUDANTES: pessoas naturais que foram aprovadas no processo de seleção definido pel' **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** para o programa de intercâmbio acadêmico (doravante, "**O ESTUDANTE**" ou "**OS ESTUDANTES**").

UNIVERSIDADE ANFITRIÃ: universidade encarregada de receber os estudantes participantes do intercâmbio internacional (doravante, "**A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**").

UNIVERSIDADE DE ORIGEM: universidade encarregada de enviar os estudantes participantes do intercâmbio internacional (doravante, "**A UNIVERSIDADE DE ORIGEM**").

CLÁUSULA SEGUNDA.- OBJETO.

O objeto deste **ACORDO** consiste em estabelecer os termos e condições do intercâmbio acadêmico d' **O ESTUDANTE** no nível acadêmico de **graduação** das Faculdades e Escolas com que cada universidade conta na atualidade ou com as quais passe a contar no futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA.- PROCESSO DE ADMISSÃO.

- a. **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** deve proporcionar para **OS CANDIDATOS** todas as informações relacionadas à documentação necessária e instruções para a obtenção de vistos de acordo com as regras de imigração e procedimentos legais do país de destino, cujo credenciamento será requisito imprescindível para a admissão d' **OS ESTUDANTES**.
- b. **OS CANDIDATOS** ao programa de intercâmbio acadêmico devem estar inscritos n' **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM** e terem cursado e sido aprovados em um mínimo de créditos equivalente a 30% de sua



- respectiva matriz curricular. Devem ser selecionados pel' **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM** em função da excelência de seus resultados acadêmicos.
- c. O currículo d' **OS CANDIDATOS** apresentados para **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** deverá conter os documentos oficiais que evidenciem a trajetória acadêmica do respectivo candidato.
 - d. **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** reserva-se o direito de recusar (explicando os fundamentos de sua decisão) qualquer candidato cujo currículo acadêmica não cumpra as expectativas do programa de intercâmbio. Nesse caso, **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM** pode apresentar os currículos de outros candidatos.
 - e. **AS UNIVERSIDADES** pactuam de comum acordo que não podem recusar nenhum candidato por razões de cor, raça, origem nacional ou étnica, sexo, orientações políticas ou creças religiosas.

CLÁUSULA QUARTA.- SELEÇÃO DOS CANDIDATOS.

Cada uma d' **AS UNIVERSIDADES** deve encarregar-se da avaliação e designação d' **OS CANDIDATOS** ao intercâmbio, em conformidade com os requisitos de admissão d' **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**. O processo de seleção d' **OS ESTUDANTES** deve consistir numa avaliação de seu histórico acadêmico, sua motivação e seu potencial para desenvolverem-se no âmbito acadêmico internacional.

Os antecedentes acadêmicos e demais suportes requeridos para **OS CANDIDATOS** devem ser remetidos para **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** com a devida antecedência para sua avaliação e aprovação.

Para cada participante do intercâmbio, **AS UNIVERSIDADES** devem estabelecer um acordo acadêmico no qual deverão ser especificados os objetivos que **O ESTUDANTE** deverá alcançar durante o período de intercâmbio e a equivalência de conteúdos das disciplinas cursadas n' **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** em relação às d' **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM**.

OS CANDIDATOS ao intercâmbio devem ter um nível de proficiência no idioma para acompanhar os cursos e/ou realizar a pesquisa n' **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**. **AS UNIVERSIDADES** reservam-se a possibilidade de verificar o nível de idioma, através de um meio pedagógico adequado, com o objetivo de assegurar a melhor acolhida possível para **OS CANDIDATOS**.

AS UNIVERSIDADES comprometem-se a aceitar o número de estudantes de intercâmbio segundo as vagas definidas por cada uma delas, por 9 (nove) semestres letivos ou seu equivalente por ano letivo.

As obrigações d' **AS UNIVERSIDADES** derivadas deste **ACORDO** encontram-se relacionadas unicamente com **OS ESTUDANTES**. **AS UNIVERSIDADES** não têm nenhum tipo de responsabilidade quanto às pessoas que acompanhem **O ESTUDANTE**. As despesas e demais atividades desenvolvidas pelos acompanhantes d' **O ESTUDANTE** devem ser assumidas por eles mesmos.

CLÁUSULA QUINTA.- REQUISITOS, EXAMES E AVALIAÇÃO.

- a. Sobre **O ESTUDANTE** de intercâmbio deve ser aplicada a mesma exigência acadêmica que aos estudantes d' **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**. Para **AS UNIVERSIDADES**, isso pode incluir qualquer combinação de exames escritos ou orais, relatórios, apresentações orais etc.
- b. **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** obriga-se a informar **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM** da qualificação obtida pel' **O ESTUDANTE** durante o desenvolvimento de seu intercâmbio. Os registros acadêmicos sobre o desempenho d' **O ESTUDANTE** devem ser enviados diretamente para **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM** na conclusão de cada semestre letivo.
- c. **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM** deve determinar de maneira autônoma o tipo de reconhecimento, validação e/ou homologação que conferirá às disciplinas cursadas pel' **O ESTUDANTE** n' **A**



- UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** em conformidade com a equivalência de conteúdos realizada e os regulamentos acadêmicos próprios de sua instituição.
- d. **O ESTUDANTE** não receberá nenhum certificado ou diploma que constitua título acadêmico formal por parte d'**A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**. **AS UNIVERSIDADES** unicamente se comprometem a expedir um "Certificado" ou "Comprovante" que dê conta do trabalho realizado e das qualificações obtidas por cada um d'**OS ESTUDANTES** em intercâmbio.
 - e. Em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais, todas as informações adicionais correspondentes a informação familiar, de saúde etc. deve ser trocada entre **AS UNIVERSIDADES** com a aprovação expressa e prévia d'**O ESTUDANTE**.
 - f. **O ESTUDANTE** estará sujeito aos mesmos regulamentos acadêmicos e disciplinares que o estudante regular d'**A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**.
 - g. **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** reserva-se o direito de excluir do programa de intercâmbio **O ESTUDANTE** cujo rendimento acadêmico ou conduta for violatória das normas d'**A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** e/ou violatória das leis do país de destino. **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** deverá dar para **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM** ciência dessas circunstâncias antes de implementar a medida. Qualquer despesa que se derivar como consequência dessa sanção será assumida pel'**O ESTUDANTE**.

CLÁUSULA SEXTA.- DIREITOS DOS ESTUDANTES EM INTERCÂMBIO.

A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ deve promover a integração d'**OS ESTUDANTES** no país anfitrião, mediante as seguintes vias:

- a. Acesso aos serviços d'**A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**, incluindo a biblioteca e as instalações esportivas;
- b. Um programa de recepção que apresente brevemente o país, seus aspectos culturais de maior relevância e uma breve explicação de seu sistema universitário;
- c. Fornecer todos os documentos e informações necessários para a obtenção do visto por parte d'**OS ESTUDANTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA.- ASPECTOS FINANCEIROS DO INTERCÂMBIO.

O ESTUDANTE participante do programa de intercâmbio deve assumir as custas de matrícula eventualmente existentes e as obrigações financeiras diretamente com sua **UNIVERSIDADE DE ORIGEM** através do mecanismo que se mostre mais adequado para tal efeito, ficando isento das custas e das obrigações financeiras equivalentes n'**A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**.

O ESTUDANTE que participar do programa de intercâmbio deverá incumbir-se do pagamento das despesas específicas e pessoais nas quais incorrer, tais como:

- a. Moradia, transporte, alimentação, vestuário, livros (incluindo a bibliografia acadêmica), subsistência e despesas pessoais;
- b. As despesas com o transporte (ida e volta) desde **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM** até **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** e desde **A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** até **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM**;
- c. Material didático;
- d. Cobertura médica;
- e. Obtenção do visto;
- f. Qualquer outra dívida adquirida durante o período de intercâmbio.



PARÁGRAFO ÚNICO. AS UNIVERSIDADES podem prever despesas adicionais relacionadas a prestações complementares e/ou facultativas a cargo d'**O ESTUDANTE** de intercâmbio, e será sua decisão incorrer ou não nelas, de acordo com suas possibilidades.

CLÁUSULA OITAVA.- SEGURO-SAÚDE.

O ESTUDANTE deve contratar por conta própria um seguro-saúde internacional e de responsabilidade civil que cubra todo o período de estadia n'**A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**. O seguro adquirido pel'**O ESTUDANTE** deve incluir traslado médico e repatriação.

CLÁUSULA NONA.- EQUILÍBRIO NO INTERCÂMBIO.

AS UNIVERSIDADES devem procurar manter um equilíbrio na quantidade de **ESTUDANTES** participantes do programa de intercâmbio, o qual deve ser revisado durante o mês de dezembro de cada ano.

Se uma d'**AS UNIVERSIDADES** não puder designar **CANDIDATOS** que se qualifiquem para o intercâmbio, isso não afetará o envio dos que fizerem parte da outra universidade sob as seguintes condições:

- a. O desequilíbrio no balanço d'**OS ESTUDANTES** não poderá exceder 2 (dois) estudantes que realizem intercâmbio por 1 (um) semestre letivo completo;
- b. **AS UNIVERSIDADES** se esforçarão para receber, a cada ano, um número idêntico de **ESTUDANTES** participantes;
- c. **AS UNIVERSIDADES** entrarão em acordo sobre o número de **ESTUDANTES** participantes, a cada 4 (quatro) meses antes do início do ano letivo ou do semestre letivo correspondente.

CLÁUSULA DEZ.- DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO.

Cada intercâmbio definido segundo os termos deste **ACORDO** terá duração de 1 (um) semestre letivo completo. A duração exata será determinada por prévio acordo entre **AS UNIVERSIDADES**, a qual será informada para **OS CANDIDATOS** no início do processo de seleção.

Na conclusão de seu intercâmbio, **O ESTUDANTE** deverá regressar ao país de origem com a finalidade de continuar seu programa acadêmico n'**A UNIVERSIDADE DE ORIGEM**. Toda estadia adicional será assumida pel'**O ESTUDANTE** sob sua própria responsabilidade.

CLÁUSULA ONZE.- PRORROGAÇÃO DO INTERCÂMBIO.

A prorrogação do intercâmbio acadêmico fica condicionada à revisão do expediente por parte d'**A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ** e d'**A UNIVERSIDADE DE ORIGEM**, que deverão avaliar de maneira conjunta a situação acadêmica d'**O ESTUDANTE** e definir se a prorrogação será aprovada ou não.

CLÁUSULA DOZE.- MORADIA.

Cada uma d'**AS UNIVERSIDADES** deverá auxiliar na busca de moradia pel'**O ESTUDANTE** que assim o desejar. Não obstante, resta entendido que **AS UNIVERSIDADES** não se encontram obrigadas a fornecer a moradia para **OS ESTUDANTES** nem estão incumbidas de matérias locatícias.

CLÁUSULA TREZE.- COMITÊ DE EXECUÇÃO.

Deve ser constituído um comitê de execução encarregado da supervisão e manejo deste **ACORDO**. O mesmo deve ser formado pelo Chanceler da **UNIVERSIDADE DO ROSÁRIO**, quem pode delegar a outra pessoa tais funções, e por parte da **UFSCarUFSCar**, o Secretário Geral de Relações Internacionais, quem pode delegar a outra pessoa a execução dessas funções.



A cada ano durante a vigência deste **ACORDO, AS UNIVERSIDADES**, através do comitê de execução, devem trocar entre si todos as informações/detalhes que concernem ao ano letivo, cursos e manuais, bem como todas as informações necessárias para que os interessados possam realizar sua escolha das disciplinas que podem frequentar n'A **UNIVERSIDADE ANFITRIÃ**.

CLÁUSULA QUATORZE.- AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES.

Este **ACORDO** deve ser executado com base nos princípios de coordenação e colaboração, respeitada a autonomia acadêmica e profissional que cada parte tem no cumprimento das obrigações aqui pactuadas. Essa disposição não obsta que **AS UNIVERSIDADES** deem estrito cumprimento a todas as normas de ordem ética e legal, próprias das atuações que venham a realizar.

CLÁUSULA QUINZE.- VIGÊNCIA.

Este **ACORDO** terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data da última assinatura. Para sua prorrogação exige-se acordo entre **AS UNIVERSIDADES**, e sua formalização deve ser realizada mediante documento escrito devidamente assinado pelos representantes autorizados d'**AS UNIVERSIDADES**. No caso de alguma d'**AS UNIVERSIDADES** desejar dar por extinto o **ACORDO** dentro do prazo inicial previsto, deverá manifestá-lo por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data de rescisão que se preveja e aviso de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS.- SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

As situações não previstas neste **ACORDO** devem ser resolvidas pel'**AS UNIVERSIDADES** através de seus representantes, de forma amigável e por via de conciliação direta.

CLÁUSULA DEZESSETE.- NÃO-EXCLUSIVIDADE.

Este **ACORDO** não limita o direito que têm **AS UNIVERSIDADES** para celebrar acordos iguais ou semelhantes com outras instituições.

CLÁUSULA DEZOITO.- ALTERAÇÕES.

Toda alteração deste **ACORDO** deve ser efetuada por escrito e requer, para sua validade, a firma dos representantes legais d'**AS UNIVERSIDADES**.

CLÁUSULA DEZENOVE.- CAUSAS DE EXTINÇÃO.

Este **ACORDO** pode ser extinto por:

- a) Manifestação de vontade unilateral de alguma d'**AS UNIVERSIDADES** que o celebraram, sempre que o notifiquem por escrito à outra parte com uma antecedência de 3 (três) meses frente à data de rescisão que se preveja e aviso de recebimento;
- b) Não cumprimento das obrigações contidas neste **ACORDO**;
- c) Mútuo acordo entre **AS UNIVERSIDADES**;
- d) Encerramento do prazo de vigência inicial previsto;

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação de rescisão ou a manifestação de não querer prorrogar a vigência do **ACORDO** não liberará **AS UNIVERSIDADES** de continuar executando à cabalidade os compromissos que estiverem a seu cargo nem impedirá que as atividades já iniciadas culminem em conformidade com os termos e condições acordados pel'**AS UNIVERSIDADES** em virtude deste **ACORDO**.



CLÁUSULA VINTE.- NOTIFICAÇÕES E/OU COMUNICAÇÕES.

Todas as comunicações que seja necessário enviar em razão da execução deste **ACORDO** devem ser feitas por escrito e estar dirigidas aos representantes legais de cada una d'**AS UNIVERSIDADES**, seja por correio tradicional ou por correio eletrônico. As mesmas devem ser realizadas por escrito ou por meio de uma mensagem de dados, através do serviço de correio registrado, via fax, e-mail ou entrega pessoal.

Para a UNIVERSIDADE DO ROSÁRIO		Para UFSCar	
Nome:	Luisa Godoy Isaza	Nome:	Márcio Weber Paixão
Cargo:	Vice-Presidente de Assuntos Internacionais	Cargo:	Secretário Geral de Relações Internacionais
Endereço:	Rua 12C, n.º 6- 25 Bogotá D.C.- Colômbia	Endereço:	Rodovia Washington Luís, km 235 São Carlos (SP), Brasil
Telefone:	+57 2970200 ramal 2120	Telefone:	+55 16 3351 8639 / 8402
E-mail:	cancilleria@urosario.edu.co	E-mail:	scg-srinter@ufscar.br ; srinter@ufscar.br

CLÁUSULA VINTE E UM.- APERFEIÇOAMENTO.

Este **ACORDO** entende-se aperfeiçoado com a assinatura d'**AS UNIVERSIDADES**.

UNIVERSIDADE DO ROSÁRIO

UFSCar

JOSÉ ALEJANDRO CHEYNE GARCÍA

Reitor

Data: 13 de Janeiro de 2022

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Reitora

Data: 24 de janeiro de 2022